



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
Praça Marechal Deodoro da Fonseca s/n.º Centro. CEP: 49.830-000  
CGC: 13.112.669/0001-17 \* Telefone: (0xx79)354.1240  
E-Mail: [pmgararu@infonet.com.br](mailto:pmgararu@infonet.com.br)



**LEI Nº 449 /2002  
DE 04 DE MARÇO DE 2002.**

**“Dispõe sobre a proibição de uso de produtos, cujos componentes possam causar dependências físicas ou psíquica.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de produtos, cujos componentes possam causar dependências físicas ou psíquica nos estabelecimentos escolares deste município.

**Art. 2º** O poder Executivo Municipal adotará medidas educacionais com vista a combater a prática do tabagismo e alcoolismo, especialmente, nos estabelecimentos escolares, como também em órgãos públicos fechados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 04 de Março de 2002.

  
**JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*